



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 015, DE 27 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Executivo a conceder reajuste aos servidores municipais, e dá providências.

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 7,5% (sete e meio por cento) os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º Os inativos e os pensionistas também fazem jus ao reajuste.

Art. 3º O reajuste mencionado no artigo 1º incide sobre os vencimentos do mês de maio de 1997 e os novos valores a serem pagos são os constantes do anexo único que integra esta Lei.

Art. 4º Para fazer às despesas desta, utilizar-se-á a dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de junho de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	SALÁRIO	SÍMBOLO	SALÁRIO
1	127.00	28	304.00
2	132.00	29	323.00
3	135.00	30	338.00
4	138.00	31	350.00
5	142.00	32	368.00
6	147.00	33	386.00
7	151.00	34	406.00
8	156.00	35	430.00
9	161.00	36	447.00
10	165.00	37	484.00
11	170.00	38	497.00
12	176.00	39	527.00
13	181.00	40	560.00
14	183.00	41	593.00
15	192.00	42	622.00
16	197.00	43	635.00
17	204.00	44	699.00
18	208.00	45	753.00
19	215.00	46	785.00
20	222.00	47	833.00
21	228.00	48	860.00
22	238.00	49	888.00
23	248.00	50	924.00
24	257.00	51	962.00
25	265.00	52	1.000.00
26	279.00	53	1.040.00
27	291.00	54	1.080.00